

( X ) Projeto de Decreto 00419

Protocolo nº: 25729  
Em: 06/03/2019 - 09:12:26

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: ABAIXO

PROJETO DE DECRETO Nº

"Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Carazinho"

Art. 1º A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara, a cada legislatura.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta terão a designação de substituir a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ Caso o não haja 2 (duas) vereadoras , a Procuradoria será composto por 1 (uma ) vereadora apenas.

Art. Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla

divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Janete Ross de Oliveira  
Vereadora PSB

#### JUSTIFICATIVA:

Nas mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembléias e Senado, o que destoia e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população.

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade, infelizmente distante do cenário ideal.

Sou uma vereadora em um legislativo com treze cadeiras, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações que buscam a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população são outras ações possíveis pela Procuradoria.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Desse modo, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação dessa proposição de grande relevância e alcance social.

Janete Ross de Oliveira  
Vereadora PSB

Sala Antônio Libório Bervian, em 06/03/2019.

Janete Ross de Oliveira - PSB

23-

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
060/2019

Matéria: PDL 004/2019

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. VÍCIO DE INICIATIVA CONSTATADO. NÃO VINCULAÇÃO. ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2019, de 06 de março de 2019, que "Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Carazinho".

Os motivos constam em anexo à minuta apresentada.

**É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que propõe a criação de Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Carazinho.

No âmbito federal, a Procuradoria da Mulher foi criada em 21 de maio de 2009, através da Resolução nº 10 da Câmara dos Deputados, que alterou os artigos 20-A, 20-B e 20-C, todos do Regimento Interno daquela Casa Legislativa.

Na esfera estadual, a Procuradoria Especial da Mulher foi criada pela Assembleia Legislativa, por meio da Resolução de Mesa nº 1.331, de 15 de maio de 2015.

Dito isso, ressalta-se que há competência material para a criação desse órgão no Legislativo Municipal, por envolver nítido interesse local<sup>1</sup>.

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, existe um óbice legal previsto na Lei Orgânica do Município, senão veja-se:

**Art. 30 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**I – abertura de créditos suplementares ou especiais referentes às consignações orçamentárias da Câmara;**

**II – serviços administrativos da Câmara e criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**



**CAPITAL DA HOSPITALIDADE**

Por tais razões e sem mais delongas, diante do vício formal constatado, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **inviabilidade** técnico-jurídica do PDL 004/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 19 de março de 2019.

  
**Mateus Fontana Casali**  
**Assessor Jurídico da Mesa Diretora**  
**OAB/RS 75.302**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 056/2019

Projeto de Lei: P<sup>LD</sup> 004/19

Autor: Janete Ross

Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Carazinho.

Relator: João Pedro Albuquerque

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria da Vereadora Janete Ross, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

3. Ainda que entenda como positiva a ideia essencial do projeto quanto a criação de uma Procuradoria da Mulher, voto desfavoravelmente a redação proposta pelos seguintes motivos: A lei estabelece a atuação exclusiva por Vereadoras, o que pode ensejar na sua inaplicabilidade em eventual legislatura sem a presença de mulheres eleitas; prevê a designação das vereadoras ocupantes da procuradoria pelo Presidente da Câmara, sem prever critérios que assegurem pluralidade partidária; prevê a definição da procuradoria a cada legislatura, de modo que permaneceria as mesmas procuradoras por quatro anos, tornando-a excludente em caso de eleição de mais de duas vereadoras na mesma legislatura; no presente quadro de vereadores, a procuradoria seria personificada na única Vereadora presente na atual legislatura, a Vereadora Janete Ross de Oliveira, que corresponde à autora do Projeto, de modo que pode-se concluir que a mesma está, neste caso, legislando em causa própria.
4. Os demais Vereadores Votaram de acordo, exceto em relação ao último item, o qual diz que no presente quadro de vereadores, a procuradoria seria personificada na única Vereadora presente na atual legislatura, a Vereadora Janete Ross de Oliveira, que corresponde à autora do Projeto, de modo que pode-se concluir que a mesma está, neste caso, legislando em causa própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 20 de março de 2019.

  
Vereador Gilson Haubert  
Presidente

  
Vereador Tenente Costa  
Vice Presidente

  
Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 049/2019

Projeto de Decreto: PD 004/19

Autor: Janete Ross

Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Carazinho.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria da Vereadora Janete Ross, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Votos

1. Conclui-se ilegítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela inviabilidade do Presente Projeto.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela inviabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 21 de março de 2019.

Vereador Gian Pedrosa  
Presidente

Vereador Erlei Vieira  
Vice Presidente

Vereador Marcio Hoppen  
Secretário

209

**( X ) Solicitação**

**Protocolo nº: 25971**  
**Em: 22/03/2019 - 09:38:43**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

EMENTA: Solicita retirada do Decreto Legislativo 004/2019

Solicita retirada do Decreto Legislativo 004/2019

Sala Antônio Libório Bervian, em 22/03/2019.

Janete Ross de Oliveira - PSB

---

Espaço reservado a Diretoria de Expediente